

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAÍ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 26 DE MAIO DE 2026

DECRETO MUNICIPAL Nº 117, DE 26 DE MAIO DE 2026

Súmula: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 (LEI DO GOVERNO DIGITAL), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IVAÍ – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ivaí, o Programa Municipal de Governo Digital, com o objetivo de modernizar a gestão pública e facilitar o acesso do cidadão aos serviços municipais.

Art. 2º O Programa Municipal de Governo Digital observará as seguintes diretrizes:

- I. A manutenção e evolução tecnológica dos serviços digitais já existentes;
- II. A ampliação da oferta de serviços públicos em formato digital;
- III. O fortalecimento da transparência e da aproximação entre a gestão municipal e o cidadão;
- IV. O uso da tecnologia como instrumento de inclusão social e redução de desigualdades;
- V. A busca pela simplificação administrativa e melhoria contínua dos processos de atendimento.

Art. 3º A coordenação do Programa Municipal de Governo Digital caberá ao setor responsável pela Tecnologia da Informação do Município, a quem compete realizar estudos e propor estratégias para a transformação digital da administração.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º A Administração Pública Municipal poderá desenvolver estratégias para capacitação de servidores em competências digitais, bem como testar novos métodos de colaboração com a sociedade para o desenho de soluções tecnológicas.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital do Município de Ivaí deverão possuir, no mínimo:

- I. Ferramenta digital para solicitação e acompanhamento de serviços públicos;
- II. Painel de monitoramento do desempenho e satisfação dos usuários.

Art. 6º Compete aos órgãos prestadores de serviços digitais:

- I. Manter atualizada a Carta de Serviços ao Cidadão;
- II. Implementar melhorias baseadas nas avaliações de satisfação;
- III. Promover a integração com ferramentas de assinatura eletrônica e notificações digitais;
- IV. Eliminar a exigência de documentos comprobatórios que já constem em bases de dados municipais (interoperabilidade).

Art. 7º As Plataformas de Governo Digital deverão observar rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o Decreto Municipal 087/2023 e a qualquer outra regulamentação municipal vigente sobre o tema.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

Art. 8º São direitos dos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I. Gratuidade no acesso às plataformas oficiais;
- II. Atendimento em conformidade com os padrões da Carta de Serviços;
- III. Padronização de formulários e procedimentos digitais;
- IV. Recebimento de comprovante ou protocolo digital de todas as solicitações realizadas.

CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE E USO DE DADOS

Art. 9º Os órgãos municipais devem gerir seus dados priorizando a interoperabilidade, visando a agilidade administrativa e o compartilhamento seguro de informações, sempre respeitando as restrições legais e os requisitos de segurança da informação observando rigorosamente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), o Decreto Municipal 087/2023 e a qualquer outra regulamentação municipal vigente sobre o tema.

Art. 10. O uso de dados deve servir como subsídio para a elaboração, monitoramento e avaliação de políticas públicas municipais.

CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DIGITAIS DISPONÍVEIS

Art. 11. São considerados serviços digitais públicos operantes no município de Ivaí, entre outros:

- I. Portal da Transparência Municipal;
- II. Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC);
- III. Ouvidoria Municipal via Sistema Web;
- IV. Diário Oficial Eletrônico;
- V. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Portal do Contribuinte;
- VI. Consulta a Editais, Concursos e Processos Seletivos;
- VII. Legislação Municipal Digitalizada.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Administração poderá garantir o acesso universal aos serviços digitais através de pontos de atendimento presencial assistido, caso o cidadão não possua meios próprios de acesso.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IVAÍ, em 26 de maio de 2026.

ORLI ANTÔNIO CAMARGO DE CRISTO

Prefeito Municipal de Ivaí

Publicado por:

Wicto Eduardo Bonette

Código Identificador:F5135ECA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 28/05/2026. Edição 3539

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>